



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assessoria Administrativa

Convênio MP nº /2020 006/2020
Processo SEI nº 19.11.0082.0001700/2020-02

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
CONTROLE E
TRANSPARÊNCIA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Edifício Promotor Edson Machado, Praia de Santa Helena, Vitória/ES, inscrito no CNPJ com o nº 02.304.470/0001-74, doravante denominado **MPES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **EDER PONTES DA SILVA**, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, *por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA*, com sede na Av. Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi, 6º e 8º andares, Centro, Vitória/ES, inscrito no CNPJ com o nº 31.777.550/0001-74, doravante denominada **SECONT**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. **EDMAR MOREIRA CAMATA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

M:
ETC

1. Este Termo de Cooperação tem por objeto a cessão a título gratuito do sistema **AudiTAG**, ferramenta para Automação e Gestão de Oitivas, através de indexação de anotações e integração de áudio e vídeo, rodando em plataforma Windows e integração com webcam de qualquer porte, desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado do MPES- **GAECO/MPES** à **SECONT**, a fim de conferir celeridade no tratamento dos atos realizados por meio de recursos audiovisuais em todas as suas unidades ministeriais.

1. É vedada a transmissão parcial ou total do **AudiTAG** a outra pessoa, física ou jurídica, observados os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema, inclusive por empresas contratadas, sem prévia autorização do **MPES**.

1. É vedada a realização de alterações nos códigos-fontes do **AudiTAG**, excetuadas aquelas recomendadas para fins de parametrização do sistema.

1. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Compete ao MPES:

- a) realizar uma demonstração do sistema e informar canais de comunicação para os coordenadores da implantação no Cessionário;
- b) disponibilizar à **SECONT** o sistema **AudiTAG** em sua versão mais atual;
- c) fornecer suporte técnico para a implementação do sistema;
- d) comunicar ao cessionário qualquer atualização no sistema;
- e) informar ao cessionário as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;
- f) disponibilizar ao cessionário o logotipo em formato vetorial de alta resolução para uso em materiais de divulgação e treinamento, quando aplicável;
- g) ceder futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas nos mesmos termos da presente cessão do direito de uso do sistema.

2. Compete à SECONT:

- a) realizar a implementação do sistema, encarregando-se de instalar e configurar o aplicativo nos computadores em suas instalações, mediante as instruções repassadas pelo **MPES** sobre os requisitos do sistema, mediante o estabelecimento de um cronograma de implantação que contemple, entre outros, a capacitação dos usuários;

- b) os custos relativos ao deslocamento, diárias e hospedagem dos servidores do **MPES**, para implementação do sistema, serão suportados pela **SECONT**, conforme cronograma a ser ajustado entre os partícipes;
- c) informar o nome, telefone e e-mail dos coordenadores da implantação;
- d) no caso de uso ou transmissão total ou parcial indevida, apurar o fato com vista à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- e) prestar suporte às unidades internas que utilizam o **AudiTAG**;
- f) encaminhar ao **MPES** pedidos de correção e propostas de melhorias que envolvam novos desenvolvimentos;
- g) respeitar os direitos inerentes à propriedade intelectual, envolvidos no uso do Sistema, detidos pelo **MPES**;
- h) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente instrumento;
- i) ceder gratuitamente ao **MPES** materiais de divulgação e treinamento elaborados, para uso interno do **MPES** e para cessão gratuita a outros órgãos e unidades;
- j) utilizar o logotipo do **AudiTAG** em materiais desenvolvidos para a divulgação e treinamento de uso do sistema;
- k) enviar ao **MPES** cópia de publicação contendo a designação do responsável pelo acompanhamento do presente Termo, conforme **CLÁUSULA OITAVA**;
- l) quando oportuno, utilizar a expressão “desenvolvido e cedido gratuitamente pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo” em eventuais notícias veiculadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

3.1 Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Todas as ações a serem realizadas serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1 O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por 60 (sessenta) meses.

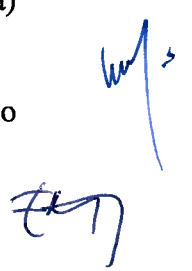
CLÁUSULA QUINTA – Do Distrato e da Resilição Unilateral

5.1 A inexecução deste Termo assegurará o direito à rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, mediante notificação expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 É facultado às partes promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema **AudiTAG**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais



6.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitas por escrito em meios físicos ou digitais.

6.2 Todos os casos omissos, as dúvidas, ou quaisquer divergências serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

6.3 O disposto no presente Termo somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

7.1 O extrato do presente Termo será publicado no Diário do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – DIMPES, nos termos constantes no art. 1º da Portaria MPES nº 8.560/2019.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento

8.1 Os partícipes designarão gestores para acompanhar e administrar a execução do presente termo.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

9.1- Fica eleito o foro de Vitória, Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.



EDER PONTES DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado